

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2008**

**(Da Sr.<sup>a</sup> Iris de Araújo)**

Altera o artigo 41-A da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3.º, inciso V, da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei altera o artigo 41-A da Lei dos Partidos Políticos, para conceder aumento na distribuição do fundo partidário aos partidos que consigam eleger, no mínimo, trinta por cento de deputados de cada sexo.

Art. 2.º O artigo 41-A da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Cinco por cento do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; oitenta e cinco por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados e dez por cento do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos políticos que elegeram um mínimo de trinta por cento de deputados de cada sexo na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, contém relevante dispositivo, em seu artigo 10, § 3º, que garante a reserva de pelo menos trinta por cento das vagas a cada sexo (ou seja, às mulheres) no registro dos candidatos pelos partidos políticos.

Tal passo foi indicativo de extrema relevância nos avanços da legislação eleitoral brasileira na busca de uma maior paridade entre os sexos no processo de ocupação dos espaços de poder e, conseqüentemente, nas tomadas de decisão.

É preciso, no entanto, ir além. Existem já vários partidos políticos e entidades não-governamentais que atuam com o intuito de formar e capacitar politicamente as mulheres. Do contrário, elas não se motivariam a aliar mais um desafio à sua já múltipla jornada cotidiana.

Esta proposição, por outro lado, busca estimular os partidos políticos a capacitar e fomentar candidaturas femininas consistentes e de qualidade, cumprindo a cota de 30% não apenas na formação das chapas proporcionais, mas de modo a propiciar definitivamente uma maior acessibilidade política às mulheres, de modo que a construção da democracia brasileira esteja alicerçada em uma distribuição mais igualitária de poder.

O Brasil tem um dos piores índices de representação de mulheres no poder público. Estudo da União Interparlamentar revela que a média de mulheres no Parlamento brasileiro e nos Ministérios fica abaixo da média latino-americana e mundial. Entre 156 países avaliados, o Brasil ocupa apenas a posição de número 108 quanto ao número de mulheres na Câmara Federal. São apenas 46 deputadas entre 513 parlamentares; 11 senadoras de um total de 81 integrantes do Senado; no governo federal, só três ministras entre 35 pastas existentes.

A disparidade é evidente. As mulheres representam apenas 11,11% dos governos estaduais; 14,8% da bancada renovada no Senado Federal; 8,77% da Câmara Federal e 11,61% das Assembléias Legislativas e Câmara Distrital.

Nações como Gâmbia, Serra Leoa, Sudão, China e Iraque superam o Brasil em participação de mulheres no poder.

A última Síntese de Indicadores Sociais do IBGE indica que o número de mulheres chefes de família cresceu setenta e nove por cento na última década. Fica, pois, evidente a necessidade de o Congresso Nacional encontrar mecanismos que possibilitem a ampliação dos espaços de poder às mulheres, de modo que elas possam participar das estruturas de direção do nosso País.

As mulheres tiveram conquistas que transformaram valores e comportamentos. Foram banidas leis retrógradas e permitiu-se que finalmente mulheres galgassem postos na vida social e no mercado de trabalho.

Desta forma, não basta apenas que os partidos cumpram a cota legal de candidaturas femininas aos pleitos eleitorais. É imperiosa a aprovação deste projeto na Câmara dos Deputados, que altera o artigo 41-A da Lei dos Partidos Políticos, com o objetivo de destinar 10% dos recursos do fundo partidário para as legendas que conseguirem eleger pelo menos 30% de deputados de cada sexo, que refletem a atual cota mínima de candidaturas destinadas ao gênero.

Cabe, pois, ao Congresso Nacional enfrentar o desafio de construir a verdadeira igualdade de direitos entre homens e mulheres de todas as raças, de todos os credos, de todas as condições e origens, permitindo a todos os gêneros a acessibilidade ao poder. É por isso que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

DEPUTADA FEDERAL IRIS DE ARAÚJO